

# CÓDIGO DE CONDUTA

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	5
CAPÍTULO IV - DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL.....	7
CAPÍTULO V - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	9
CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO DE DADOS.....	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	19

## INTRODUÇÃO

No mundo atual dos negócios reveste-se de particular relevância a ética pessoal e profissional de todos quantos colaboram numa empresa, ou num grupo empresarial, respeitando, mediante uma adequada conduta, a deontologia do sector em que operam, e regendo a sua conduta por princípios que respeitem os valores que permitam uma correta atuação da empresa na sociedade em que está inserida.

As empresas em geral devem, pois, operar com políticas e procedimentos consistentes com os valores e os padrões de conduta que defendem e que determinam a sua orientação estratégica e o seu comportamento no mundo dos negócios.

Esse padrão de conduta deve ser claramente definido, devidamente divulgado, integralmente entendido e convictamente seguido por todos os colaboradores da empresa, entre estes se incluindo os membros dos Órgãos Sociais e do Conselho Executivo, assim como todos os quadros superiores da empresa.

Para alcançar este objetivo, uma compilação dos princípios e das regras a seguir continuamente – quer internamente, quer no relacionamento com terceiros – é um instrumento básico.

É neste contexto que a CLIMEX – Controlo de Ambiente, S.A., neste código denominada por “CLIMEX”, decidiu elaborar e implementar o seu próprio Código de Conduta, aplicável a todos quantos colaboram com a CLIMEX, traduzindo em norma aquela que foi, é, e será sempre a sua forma de atuar e estar.

## CAPÍTULO I - ÂMBITO E OBJETIVOS

### Artigo 1º.

#### Âmbito

1. O presente Código estabelece os princípios deontológicos e de conduta profissional a observar pelos membros dos órgãos sociais da CLIMEX e por todos os colaboradores desta, no desempenho de funções profissionais ao serviço da CLIMEX, ou em representação da CLIMEX enquanto membros de quaisquer grupos de decisão ou de trabalho, ainda que por intermédio de outra entidade.
2. Consideram-se colaboradores, para efeitos do presente Código, os que tenham com a CLIMEX uma relação de trabalho, estágio, prestação de serviço ou outra equiparável, independentemente da natureza jurídica do vínculo que os liga à CLIMEX e ainda que não prestem serviços exclusivamente a esta e/ou que não lhes tenham sido concedidos poderes de representação da CLIMEX.
3. As regras estabelecidas pelo presente Código de Conduta têm carácter geral e imperativo, e o seu incumprimento poderá constituir infração passível de procedimento disciplinar. As referidas infrações serão punidas, nos termos da lei e das normas internas aplicáveis da CLIMEX, tendo em conta a gravidade da infração, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada em função do caso concreto.
4. A observância das regras previstas no presente Código não impede, nem dispensa, a consideração e respeito por regras de conduta específicas, emitidas por Autoridades, Instituições ou Entidades do sector ou ligadas à atividade, no âmbito dos respetivos poderes e áreas de intervenção.

### Artigo 2º

#### Finalidade

Os objetivos do presente Código são os seguintes:

1. Assegurar que, além do cumprimento das regras e deveres resultantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a atividade da CLIMEX seja prosseguida de acordo com rigorosos princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, visando a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e idoneidade.
2. Constituir um padrão e referencial de conduta a observar pelos membros dos órgãos sociais da CLIMEX e seus colaboradores, quer no relacionamento interno quer externo.
3. Contribuir para promover, no mais estrito respeito pela lei e pelas boas práticas, a realização dos superiores objetivos da CLIMEX, em consonância com os interesses dos seus clientes, acionistas, colaboradores e outros parceiros do mercado.

## CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 3º.

#### Princípios Fundamentais

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade, ao serviço da CLIMEX, no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade – agindo sempre em conformidade com a lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes.

- b) Boa Fé – atuando, junto dos interlocutores internos ou externos, no quadro de confiança suscitado, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação.
- c) Eficiência – procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e de bom e racional uso dos recursos.
- d) Verdade e Transparência – estabelecendo relações na base destes valores e assegurando o exercício das respetivas funções de modo rigoroso, reservado e fiável, bem como a disponibilização, de forma clara e fidedigna, da informação que deva ser prestada.
- e) Imparcialidade e Igualdade – acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores, garantindo a todos um tratamento igual, sem discriminação, quer numa perspetiva formal quer material.
- f) Integridade – agindo, em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelo primado dos superiores objetivos da CLIMEX, abstendo-se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais.

#### Artigo 4º.

##### Responsabilidade Social

No exercício da sua atividade a CLIMEX e os seus colaboradores deverão respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dedicando adequada atenção aos temas da responsabilidade social das organizações, da cidadania empresarial, da inovação, da valorização e aperfeiçoamento das pessoas e dos conhecimentos técnicos.

## CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO INTERNA

#### Artigo 5º.

##### Regras quanto a Documentos Escritos

1. Os destinatários do presente Código devem ter presente que todos os documentos produzidos no interior da CLIMEX podem vir a ser tornados públicos, observando naturalmente o estipulado no Artigo 10º do presente Código.
2. Todas as comunicações escritas, incluindo agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, tomadas de posição, bem como outros documentos relacionados com a atividade da CLIMEX, qualquer que seja o respetivo suporte, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

#### Artigo 6º.

##### Salvaguarda de Ativos

1. Os ativos da CLIMEX incluem tanto ativos materiais como ativos imateriais, como por exemplo a propriedade intelectual e a imagem corporativa.
2. Todos os colaboradores da CLIMEX são responsáveis pela proteção dos ativos da empresa, que deverão apenas ser utilizados no âmbito das atividades profissionais dos colaboradores ao serviço da CLIMEX, e sempre com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Deverão ser cumpridas as regras internas relativas à utilização dos recursos da empresa, como por exemplo as normas internas relativas à utilização do telefone, correio eletrónico, Internet, computadores e outras tecnologias da informação. Deverão ser cumpridas as regras de utilização de documentação normalizada e

respeito individual na proteção da imagem corporativa e atuação de acordo com a responsabilidade de cada função.

4. O tratamento e uso de informação em suporte digital por parte dos colaboradores no contexto de acesso ao sistema informático da Climex e comunicações eletrónicas, deve ser feito em cumprimento das regras de uso, segurança e acessos definidos pela empresa, nomeadamente à guarda, atualização e partilha de passwords, instalação de softwares não autorizados e uso dos equipamentos restrito ao utilizador.

#### Artigo 7º.

##### Relações entre Colaboradores

Para além do respeito pelos princípios fundamentais enunciados no Artigo 3º do presente Código de Conduta, as relações entre todos os colaboradores deverão desenvolver-se:

- a) num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções emanadas dos superiores hierárquicos em matéria de serviço;
- b) num ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discipinação, da responsabilidade, da colaboração, da confiança, do primado da competência, da não discriminação e da valorização das pessoas;
- c) em particular, ninguém pode ser discriminado com base na sua raça, religião, credo, origem nacional, estado civil, género, orientação sexual, filiação política, sindical ou por ser portador de deficiência que não interfira no desempenho das suas funções;
- d) o assédio, incluindo assédio sexual, violência ou ameaça de violência, perseguição racial e outros tipos de comportamentos considerados hostis, desrespeitosos, abusivos e/ou humilhantes não são toleráveis.

#### Artigo 8º.

##### Direitos e Garantias dos Colaboradores

A Climex assume o compromisso de garantir:

- a) a liberdade de escolha de emprego por parte dos(as) colaboradores.

Qualquer colaborador é livre de aceitar qualquer trabalho que se enquadre de acordo com as suas pretensões. No caso de abertura de novas vagas a Climex privilegia os seus colaboradores que demonstraram interesse em novos desafios.

- b) a liberdade de associação coletiva por parte dos(as) colaboradores.

Qualquer colaborador Climex é livre de se filiar ou associar em qualquer associação coletiva sem qualquer tipo de discriminação.

- c) proteção de liberdades e de direitos individuais não permitindo abusos físicos, sexuais, morais, ou outras formas de intimidação.

A Climex recrimina qualquer ato desta natureza encaminhando qualquer situação da qual tenha conhecimento para as respetivas instâncias.

- d) a inexistência de trabalho infantil ou jovem de acordo com a legislação em vigor.

Em nenhuma circunstância, a Climex aceita trabalhadores infantis ou jovem havendo um controlo na admissão.

- e) que todos os colaboradores estão abrangidos pelo cumprimento de requisitos legais de saúde e segurança no trabalho. Que promove a formação a todos os colaboradores de forma a desenvolver um ambiente salubre e seguro. Que assegura que todos os funcionários

e partes interessadas cumprem as nossas normas de saúde e segurança.

- f) os limites legais para pagamento de salários e entrega de benefícios de forma equitativa e não discriminativa entre funções similares.

A Climex privilegia a concessão de salários e benefícios de uma forma não discriminatória, promovendo a sua entrega com base no Contrato Coletivo de Trabalho e Código do Trabalho em vigor, estabelecido num Contrato formal com todos os trabalhadores.

g) que todos os colaboradores respeitam o número de horas máximo de trabalho definido na legislação em vigor.

A Climex utiliza as ferramentas ao seu dispor, nomeadamente o sistema informático, para verificação regular dos respetivos limites por trabalhador, promovendo o seu cumprimento de forma a garantir a segurança dos seus colaboradores.

h) trabalho regular de acordo com a dimensão e características do setor de negócio em que está englobada.

Todos os colaboradores têm um horário e um local de trabalho definidos e garantidos pela Climex.

i) a não discriminação de colaboradores, nomeadamente no recrutamento, no pagamento de salários, no acesso à formação, na promoção, na terminação de contrato por motivo de reforma, com base na raça, género, nacionalidade, religião, idade, deficiência, condições de saúde, estado civil, orientação sexual, associação sindical ou filiação política ou religiosa.

## CAPÍTULO IV - DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL

### Artigo 9º

#### Conflitos de Interesses

##### I. Noção de conflito de interesses e deveres dos colaboradores da CLIMEX

1. Verifica-se um conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um colaborador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade, igualdade e integridade a que está vinculado no exercício das suas funções.

2. Entende-se por interesse pessoal ou privado, para efeitos do número anterior, qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, ainda que meramente potencial, para o colaborador e/ou seus parentes ou afins ou outras pessoas com aquele relacionadas.

3. Os colaboradores da CLIMEX têm o dever de evitar o surgimento de qualquer das hipóteses mencionadas nas secções e números seguintes do presente artigo e que possam conduzir a conflitos de interesses entre os colaboradores e a CLIMEX. Os casos de conflitos de interesses que não possam ser evitados deverão ser prontamente comunicados às hierarquias. Em caso de dúvida o assunto deverá ser submetido ao Provedor de Conformidade de Ética.

##### II. Concessão de Vantagens e Ofertas

1. Os colaboradores não devem oferecer, garantir ou prometer vantagens injustificadas no contexto das suas relações profissionais. Ofertas, convites, favores ou outros benefícios para parceiros de negócio (como por exemplo clientes, mediadores, representantes doutras firmas, etc.) terão que situar-se dentro dos limites considerados apropriados e não podem ter como finalidade influenciar decisões de negócios de forma ilegítima.

2. O limite máximo a partir do qual os convites ou ofertas deixarão de ser considerados aceitáveis será o prevalente nos usos sociais e na prática corrente na vida empresarial, considerando-se admitidos pela prática corrente na vida empresarial os convites ou ofertas a respeito dos quais vários casos comparáveis hajam sido anteriormente submetidos à apreciação dos superiores hierárquicos competentes sem que tenha sido levantada qualquer objeção. Ofertas de valor superior a 75,00€ (setenta e cinco euros) e convites para eventos sociais ou de entretenimento, desde que excedam o preço considerado normal, de acordo com os usos sociais e a prática corrente na vida empresarial, duma refeição de negócios, terão que ser reportados antecipadamente aos superiores hierárquicos competentes e carecerão de autorização, sempre observando os princípios gerais.

### III. Aceitação de Vantagens e Ofertas

1. Os colaboradores da CLIMEX, seus parentes e afins ou pessoas consigo relacionadas, não devem aceitar ofertas, convites, favores ou outros benefícios cujo valor exceda o que é considerado como apropriado ou habitual, tendo em conta os usos sociais e a prática corrente da vida empresarial.
2. Tal como na secção anterior, também aqui o limite máximo a partir do qual os convites, ofertas ou outros benefícios deixarão de ser considerados como apropriados decorre dos critérios prevalentes na prática corrente da vida empresarial, considerando-se como admitidos pela prática corrente na vida empresarial os convites ou ofertas a respeito dos quais vários casos comparáveis hajam sido submetidos à apreciação dos superiores hierárquicos competentes sem que tenha sido levantada qualquer objeção. A aceitação de ofertas ocasionais, incluindo nomeadamente objetos de cariz promocional ou publicitário e de escasso valor comercial, ou ofertas no contexto de ocasiões como as festas da Páscoa, Natal e Ano Novo, aniversários ou outras semelhantes é autorizada até um valor máximo de 75,00€ (setenta e cinco euros).  
Ofertas de valor superior a 75,00€ (setenta e cinco euros) terão de ser comunicadas antecipadamente aos superiores hierárquicos para efeitos de autorização.
3. A aceitação de ofertas financeiras é proibida sem exceção, independentemente do seu montante.
4. Mesmo as ofertas ou convites cuja aceitação seja admissível nos termos dos números precedentes deverão ser comunicados aos superiores hierárquicos caso os colaboradores visados suspeitem de que tenham sido efetuadas com o intuito de influenciar as suas decisões de uma forma que ponha em causa a sua imparcialidade.
5. Está proibida a aceitação e oferta de qualquer entrega de valor em numerário.

### IV. Gratificações a detentores de cargos públicos

1. Gratificações e convites que possam pôr em perigo a independência ou integridade de funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública, titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos ou membros dos órgãos de pessoas coletivas públicas são proibidos.
2. O Provedor de conformidade de ética tem sempre que ser consultado previamente, relativamente a ofertas destinadas às pessoas referidas no número anterior, independentemente do valor ou natureza dessas ofertas.

### V. Suborno

1. O suborno é a prática de pagar, oferecer ou prometer a um titular de um cargo político ou de um alto cargo público, membro de um órgão de uma pessoa coletiva pública, funcionário, agente ou trabalhador da Administração Pública ou profissional do sector privado qualquer soma em dinheiro ou quaisquer outras vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, para que a pessoa em questão (subornado) altere a sua conduta profissional em função dos interesses de quem pratica o suborno.
2. É proibido a todos os colaboradores, e, no âmbito do exercício das funções profissionais pelos colaboradores em causa, pelos seus parentes ou afins ou outras pessoas consigo relacionadas, oferecer ou receber algum tipo de suborno.
3. Este tema deverá merecer especial atenção não só no âmbito das relações de negócio mais comuns, mas também nas transações com carácter ocasional.

### VI. Conflitos entre interesses particulares e profissionais

1. Todos os colaboradores assegurarão que os seus interesses particulares não colidem com os interesses da CLIMEX. Em particular as regras seguintes terão que ser observadas neste contexto:
  - a) As decisões sobre a celebração de contratos ou sobre compras só podem ser tomadas por colaboradores com poderes suficientes para os atos em questão, e terão que ser tomadas em conformidade com as regras vigentes;



b) A aceitação por parte do colaborador para desempenhar qualquer outra atividade profissional, remunerada ou não, terá que ser reportada à hierarquia competente, caso essa atividade possa de algum modo afetar os interesses da CLIMEX.

2. Em caso de dúvida qualquer colaborador envolvido deve contactar o Provedor de conformidade de ética para obter os necessários esclarecimentos.

#### Artigo 10º.

##### Dever de Sigilo

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à vida e atividades da CLIMEX, dos seus clientes, dos seus colaboradores e de terceiros, cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções, bem como a cumprir e fazer cumprir as regras e sistemas de segurança de informação e de controlo da sua circulação.

2. Informação considerada confidencial terá, mesmo internamente, que ser tratada como tal. Isto é, não poderá ser transmitida interna ou externamente antes que para isso a CLIMEX tenha dado indicações concretas. A transmissão de informação tem de estar subjacente ao princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o desempenho das suas funções ao serviço da Climex.

3. Os colaboradores estão obrigados a cumprir todas as disposições sobre proteção de dados, e da legislação portuguesa aplicável, nomeadamente a Lei da Proteção de Dados Pessoais na sua versão em vigor; designadamente no que se refere a dados pessoais, os colaboradores estão obrigados a assegurar que esses dados não sejam acedidos e modificados por terceiros.

4. O dever de sigilo cessa apenas nos casos previstos na lei e mantém-se para além da eventual cessação de funções dos colaboradores na CLIMEX.

#### Artigo 11º.

##### Abuso de Informação privilegiada

Os colaboradores não devem divulgar informação interna a pessoas não autorizadas.

#### Artigo 12º.

##### Cultura antifraude

1. Todos os colaboradores estão obrigados a empenhar-se para que a CLIMEX não seja vítima de, ou cúmplice em atividades fraudulentas.

2. Neste sentido todos os colaboradores devem cumprir os procedimentos definidos pela CLIMEX.

#### Artigo 13º

##### Concorrência

A CLIMEX está empenhada em alcançar os seus objetivos utilizando unicamente meios legítimos dos pontos de vista ético e jurídico. Praticamos concorrência leal. Todos os colaboradores estão obrigados a cumprir as regras nacionais e comunitárias do Direito da Concorrência.

## CAPÍTULO V - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

#### Artigo 14º.

##### Relações com Clientes e Parceiros

1. No relacionamento com os clientes e parceiros os colaboradores da CLIMEX, destinatários do presente Código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, não

procedendo a qualquer discriminação injustificada, e respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia, rigor e apropriada abertura.

2. No quadro destas relações devem ter-se sempre presentes e ficar salvaguardadas as obrigações estatutárias e os compromissos constantes de contratos e protocolos.

#### Artigo 15º.

##### Relações com fornecedores

Tendo sempre presentes os princípios da eficiência e da integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética e numa lógica de parceria que vise assegurar uma justa repartição dos riscos, dos custos e do valor acrescentado.

#### Artigo 16º.

##### Relações com as Autoridades

1. No relacionamento com todas as Autoridades e Associações do Sector, para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código devem agir com especial diligência, prontidão, correção e urbanidade, veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias em relação às quais o contacto ocorra.

2. Quando haja dúvidas sobre a posição institucional relativa a um qualquer tema ou matéria deverão as mesmas ser esclarecidas e resolvidas internamente, no âmbito da estrutura decisória da CLIMEX, e, posteriormente, transmitida à Autoridade competente, de modo formal, a posição da CLIMEX, que prevalecerá sobre qualquer ponto de vista pessoal entretanto avançado.

3. A CLIMEX adotará uma permanente atitude de cooperação com todas as Autoridades.

#### Artigo 17º.

##### Relações com a comunicação social

1. Dada a necessidade de contribuir permanentemente para a afirmação de uma imagem de rigor e de idoneidade institucional e do sector, os contactos com os meios de comunicação social só podem ser estabelecidos pelos canais definidos, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação ou a confirmação ou negação de qualquer notícia.

2. No seu relacionamento com a comunicação social, a CLIMEX respeitará de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.

#### Artigo 18º.

##### Relações com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras

No quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter com quaisquer outras entidades ou organizações, nacionais ou estrangeiras, a CLIMEX adotará uma postura de participação, de partilha de experiências e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da profissão, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

#### Artigo 19º.

##### Proteção Ambiental

A CLIMEX preocupa-se com questões de proteção ambiental e de sustentabilidade. Assim, os colaboradores da CLIMEX deverão observar as normas ambientais existentes e tentar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos e influenciar colaboradores, parceiros e clientes à implementação de boas práticas ambientais.

Artigo 20º.

Donativos e Patrocínios

1. Os donativos e patrocínios da CLIMEX devem estar de acordo com a estratégia comercial a aprovar pela Administração caso a caso alinhada com o respeito pelo cumprimento da imagem corporativa da empresa sem colocar em risco a integridade da marca.
2. Não serão admitidas quaisquer outras liberalidades.

## CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 21º.

Âmbito e objetivos

1. A Administração, os principais responsáveis e todos os trabalhadores da Climex, estão comprometidos com o cumprimento da legislação relevante referente a dados pessoais aplicável em Portugal e na Europa, e com a proteção dos direitos e liberdades dos indivíduos cuja informação é tratada pela Climex de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD). Na prossecução desses objetivos, a Climex desenvolveu, implementou, mantém e melhora continuamente um Sistema de Proteção de Dados Pessoais (SPDP) documentado, do qual faz parte a presente Política de Proteção de Dados. A estrutura de documentos que compõem o SPDP da Climex está descrita no artigo 31º. desta política.

2. O âmbito do SPDP tem em consideração a estrutura organizacional da Climex e as atividades de tratamento de dados realizadas, sendo aplicável a toda a empresa.

3. Globalmente, os objetivos da presente política e do SPDP da Climex são:

Suportar as políticas, procedimentos e controlos internos de proteção de dados na Climex que permitam demonstrar o cumprimento e consistência com os princípios do RGPD. Nomeadamente, a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e restantes documentos que compõem o SPDP, traduzem o compromisso e responsabilidade da Climex em manter um nível de proteção dos dados recolhidos que esteja de acordo com as normas legais aplicáveis, promovendo o envolvimento de todos os seus trabalhadores e colaboradores/trabalhadores externos (temporários, colaboradores de prestadores de serviços e trabalhadores independentes), no que respeita à sua motivação e compromisso para a necessidade de manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados.

4. A Climex está comprometida com o cumprimento da legislação e boas práticas de proteção de dados, incluindo:

- a) Tratar informação pessoal apenas quando for estritamente necessário para finalidades legítimas;
- b) Recolher apenas o mínimo de informação pessoal necessária para as finalidades e não tratar informação pessoal excessiva;
- c) Fornecer informações claras aos titulares dos dados sobre como os seus dados vão ser utilizados e por quem;
- d) Tratar apenas informação pessoal relevante e adequada;
- e) Tratar informação pessoal de forma transparente e lícita;

- f) Manter um registo das categorias de dados pessoais tratados pela Climex;
- g) Manter a informação pessoal exata e atualizada;
- h) Reter informação pessoal apenas durante o período de tempo necessário para as finalidades a que se destina ou enquanto é legalmente exigida;
- i) Garantir os direitos dos titulares em relação aos seus dados pessoais, incluindo os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento;
- j) Manter toda a informação pessoal segura;
- k) Apenas transferir informação pessoal para fora do EEE em circunstâncias em que a informação possa estar adequadamente segura;
- l) Quando apropriado, identificar *stakeholders* internos e externos e o grau de envolvimento dos mesmos com o SPDP da Climex; e
- m) A identificação de trabalhadores com responsabilidades específicas para com o SPDP.

#### Artigo 22º.

Contexto do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O Regulamento Geral sobre Proteção de Dados substitui a Diretiva de Proteção de Dados da UE de 1995 e sobrepõem-se às leis dos Estados Membros que foram desenvolvidas em conformidade com a Diretiva de Proteção de Dados 95/46/EC.

A execução do RGPD na ordem jurídica interna, é assegurada pela lei em vigor.

#### Artigo 23º.

Definições usadas pela Climex (definidas a partir do RGPD)

**Dados pessoais** – informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

**Categorias especiais de dados pessoais** – dados pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas ou membros sindicais e processamento de dados genéticos, dados biométricos, com o objetivo de identificar uma pessoa singular, dados relativos à saúde ou dados relativos a uma pessoa singular, vida sexual ou orientação sexual.

**Dados biométricos** - dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.

**Dados relativos à saúde** - dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

**Responsável pelo tratamento** – a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

**Subcontratante** - uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

**Titular dos dados** – qualquer indivíduo que seja objeto de dados pessoais detidos por uma organização.

**Tratamento** – uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**Definição de perfis** – qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações.

**Violação de dados pessoais** – uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

**Consentimento** - do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.

**Terceiro** – a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Artigo 23º.

Responsabilidades sob o Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. A Climex é um responsável pelo tratamento de dados no âmbito do RGPD.
2. A gestão de topo e todos aqueles cujos cargos sejam de direção ou supervisão na Climex são responsáveis por desenvolver e estimular boas práticas de tratamento de dados dentro da organização.
3. A Climex não tem um Encarregado da Proteção de Dados de acordo com a definição do artigo 37º do RGPD. De acordo com este artigo a nomeação de um encarregado da proteção de dados (DPO) é obrigatória para as autoridades ou organismos públicos e para entidades responsáveis por tratamentos em grande escala de categorias de dados especiais ou de tratamentos que exijam o controlo regular e sistemático dos titulares de dados. Assim, a Climex não está obrigada a nomear um DPO, uma vez que não perfaz nenhum dos critérios de obrigatoriedade. Contudo, a Climex designou um Provedor de Proteção de Dados, cujas atribuições estão descritas no documento “Descrição da Função e Responsabilidades do Provedor de Proteção de Dados” (documento integrante do SPDP da Climex).
4. A Administração da Climex, os seus principais responsáveis e em particular o Provedor de Proteção de Dados assumem a proteção de dados pessoais dentro da empresa e asseguram que o cumprimento da legislação sobre proteção de dados e as boas práticas da empresa sejam demonstrados. Nomeadamente, asseguram que a Climex está em conformidade com o RGPD, e cada responsável de área funcional assegura o tratamento dos dados que tem lugar na sua área de responsabilidade.
5. O Provedor de Proteção de Dados é o primeiro ponto de contacto para a generalidade dos titulares de dados em busca de esclarecimentos sobre qualquer aspeto relacionado com a proteção de dados ou para o exercício dos seus direitos.
6. O Provedor de Proteção de Dados a nível do RGPD reúne a responsabilidade específica de efetuar as eventuais notificações à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

7. O cumprimento da legislação sobre proteção de dados é responsabilidade de todos os colaboradores da Climex que lidam com informação pessoal, assumindo o compromisso de garantir a segurança, integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais.

8. A Climex desenvolve ações de consciencialização respeitantes a cargos específicos e a colaboradores da Climex em geral, quando necessário. Estas ações visam a divulgação do RGPD e a sensibilização para as suas exigências entre todos os colaboradores da Climex.

9. Os colaboradores da Climex são responsáveis por garantir que quaisquer dados pessoais fornecidos por eles, e que sejam sobre eles, são precisos e atualizados.

#### Artigo 24º.

##### Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (DPIA)

A Climex assegura que está consciente de quaisquer riscos associados com as atividades de tratamento de dados pessoais que realiza.

À luz do RGPD todos os novos tratamentos que utilizem novas tecnologias e que possam implicar um elevado risco - dada a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades - para os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais, devem ser sujeitos a uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados pessoais (Artigo 35º do RGPD). Face ao RGPD um DPIA é sempre obrigatório quando exista a avaliação sistemática de dados pessoais baseados num tratamento automatizado, operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados pessoais, ou controlo sistemático de zonas acessíveis ao público em grande escala.

Dado que não são expectáveis novos tratamentos de elevado risco e os atuais não configuram nenhuma das situações em que é obrigatória a avaliação de impacto, não se prevê a necessidade de realizar um DPIA.

Em relação a qualquer eventual novo tratamento de elevado risco, a Climex assumirá o compromisso de previamente determinar, face à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, a incidência que este pode ter sobre a segurança e confidencialidade dos dados pessoais e por consequência a necessidade de se efetuar um DPIA e as medidas a adotar quando o resultado do DPIA não é satisfatório, nomeadamente a necessidade de fazer uma consulta prévia às autoridades de controlo.

#### Artigo 25º.

##### Princípios de proteção de dados

Os tratamentos de dados pessoais na Climex são realizados de acordo com os princípios de proteção de dados do RGPD:

1. O tratamento dos Dados Pessoais deve ser realizado de forma lícita, leal e transparente. O RGPD introduz o requisito de transparência pelo qual o responsável pelo tratamento de dados disponibiliza avisos de privacidade transparentes e facilmente acessíveis relacionadas com o processamento de dados pessoais e com o exercício dos "direitos e liberdades" dos indivíduos. As informações devem ser comunicadas ao titular dos dados de forma inteligível, utilizando linguagem clara e simples.

2. A informação específica que deve ser fornecida ao titular dos dados, as regras de disponibilização e requisitos relativos aos Avisos de Privacidade utilizados pela Climex para a prestação de informação são estabelecidos no Procedimento sobre Prestação de Informação aos Titulares de Dados e no Registo de Avisos de Privacidade (documentos integrantes do SPDP da Climex).

3. Os dados pessoais apenas podem ser recolhidos para fins específicos, explícitos e legais. Os dados recolhidos para um fim específico não são utilizados para uma finalidade diferente daquela comunicada ao titular dos dados.

4. Dados pessoais devem ser adequados, relevantes e limitados ao necessário para o processamento.



- 4.1 A Climex deve garantir que a informação, que não é estritamente necessária para as finalidades definidas, não é recolhida.
- 4.2 Todos os formulários de recolha de dados (eletrónicos ou em papel), incluindo os requisitos de recolha de dados em novos sistemas de informação, devem ser aprovados pela Administração.
- 4.3 A Administração da Climex assegura que, anualmente, todos os métodos de recolha de dados sejam analisados de forma a garantir que a recolha de dados continua a ser adequada, relevante e não excessiva.
- 4.4 Caso a informação fornecida ou recebida seja excessiva ou não especificamente requerida pelos procedimentos documentados da Climex, esta é eliminada ou destruída de forma segura.
5. Os dados pessoais devem ser precisos e atualizados.
  - 5.1 Os dados que são retidos por um longo período de tempo devem ser revistos e atualizados conforme seja necessário. Nenhum dado deve ser mantido a menos que seja razoável assumir que este seja necessário.
  - 5.2 O Provedor de Proteção de Dados é responsável por assegurar que todos os funcionários são devidamente formados com o fim de recolher e manter dados de forma adequada.
  - 5.3 É também da responsabilidade dos titulares dos dados garantir que os dados mantidos pela Climex são precisos e atualizados. O preenchimento de um registo ou formulário de recolha apropriado, será uma indicação de que os dados nele contidos são precisos à data da submissão.
  - 5.4 Os titulares de dados devem notificar a Climex de qualquer alteração de forma a permitir que os registos pessoais sejam atualizados em conformidade. As instruções para atualizar os registos estão contidas nos vários avisos de privacidade que formam o SPDP (ver artigo 31º). É responsabilidade da Climex assegurar que qualquer notificação relativa a alterações de circunstâncias seja observada e gera atuação posterior.
  - 5.5 A Climex é responsável por assegurar que sejam tomadas medidas adicionais adequadas para manter os dados pessoais precisos e atualizados, tendo em consideração o volume de dados recolhidos, a velocidade com que se podem alterar e quaisquer outros fatores relevantes.
  - 5.6 Quando a informação foi divulgada a terceiros, a Climex é responsável por:
    - (i) informar que a informação é imprecisa e/ou desatualizada e não deve ser utilizada; e
    - (ii) fornecer qualquer correção à informação pessoal incorreta recebida pelo terceiro.
6. Os dados pessoais devem ser mantidos de forma que os titulares dos dados possam ser identificados apenas durante o tempo necessário para as finalidades do tratamento.
  - 6.1 Os dados pessoais serão mantidos de acordo com o Procedimento de Conservação de Dados (documento integrante do SPDP da Climex), aprovada a sua data de fim de retenção, ele deve ser destruído de forma segura, conforme estabelecido nesse procedimento e nas políticas de Segurança da informação da Climex.
  - 6.2 A Administração deve aprovar especificamente qualquer retenção de dados que exceda os períodos definidos no Procedimento de Conservação de Dados e deve garantir que a justificação seja claramente identificada e esteja em conformidade com os requisitos da legislação de proteção de dados. Essa aprovação deve ser redigida.
7. Os dados pessoais devem ser processados de maneira a garantir a sua segurança e confidencialidade. Devem ser tomadas medidas técnicas e organizacionais adequadas contra o processamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais e contra a perda acidental ou a destruição de dados pessoais. Essas medidas são selecionadas com base em riscos identificados para os dados pessoais e para os potenciais danos para os titulares dos dados processados.
8. Os dados pessoais não devem ser transferidos para um país ou território fora do Espaço Económico Europeu (EEE), sem oferecer garantias de proteção adequadas. A Climex não transfere dados pessoais para fora do EEE.
9. O RGPD introduz o princípio da responsabilidade, que define que o Responsável pelo Tratamento de Dados não é apenas responsável por garantir a conformidade, mas por demonstrar que cada operação de tratamento está

conforme o requerido no RGPD. Na Climex a demonstração do cumprimento e consistência com os princípios do RGPD é suportada pelo conjunto de documentos que compõem o SPDP (ver artigo 31º).

#### Proteção de dados desde a conceção e por defeito

Apesar de não serem expectáveis novos tratamentos de dados, na conceção de qualquer eventual novo processo de tratamento, a Climex assumirá o compromisso de utilizar os princípios da proteção de dados desde a sua conceção e por defeito (incluindo, sempre que aplicável, medidas como minimização de dados, adequação, encriptação, pseudonimização,...).

#### Artigo 26º.

##### Direitos do titular dos dados

1. Os titulares dos dados têm os seguintes direitos em relação ao tratamento de dados e aos dados registados sobre eles:

1.1 Fazer pedidos de acesso em relação à natureza da informação detida sobre si e para quem foi divulgada, bem como promover a retificação de dados imprecisos.

1.2 Direito de oposição ao tratamento de dados na prossecução de interesses legítimos da Climex, que sejam suscetíveis de causar quaisquer danos ou perigo.

1.3 Direito de oposição ao tratamento de dados no âmbito de marketing direto.

1.4 Tomar medidas para corrigir, limitar, apagar, incluindo o direito de ser esquecido, os dados imprecisos.

1.5 Ser informado acerca dos mecanismos de tomada de decisão automatizados que os afetarão significativamente, e não ficar sujeitos a este tipo de decisões.

1.6 Exigir uma indemnização em caso de sofrerem quaisquer danos por violação do RGPD.

1.7 O direito de os dados pessoais lhes serem fornecidos num formato estruturado e de uso corrente, bem como o direito de transmitir esses dados a outra entidade.

Os titulares de dados tratados pela Climex podem solicitar o exercício dos seus direitos, conforme descrito nos “Avisos de Privacidade” e os mesmos serão tratados pela Climex conforme definido no “Procedimento - Direitos dos Titulares de Dados” (documentos integrantes do SPDP da Climex).

#### Reclamações

Os titulares de dados que desejem realizar uma reclamação à Climex sobre a forma como o tratamento dos seus dados pessoais foi realizado podem apresentar a sua reclamação diretamente ao Provedor de Proteção de Dados através do envio de carta ou de email utilizando para isso os seguintes contactos:

Climex – Controlo de Ambiente, SA.

Provedor de Proteção de Dados

Morada: Edifício Climex – Sintra Business Park, Edifício 6-C 2710-089 Sintra

Correio Eletrónico: [protecaodedados@climex.pt](mailto:protecaodedados@climex.pt)

Os titulares dos dados podem também apresentar reclamação diretamente à autoridade de supervisão - Comissão Nacional de Proteção de Dados.



## Artigo 27º.

### Consentimento

A Climex compreende 'consentimento' como um acordo, no qual o titular dos dados foi plenamente informado da intenção do tratamento dos seus dados e concordou com o mesmo, num estado mental apropriado e sem a existência de pressão exterior. O consentimento obtido sob coação ou com base em informação enganosa/fraudulenta não será uma base lícita para o tratamento. Deve existir algum tipo de comunicação entre as partes que demonstre o consentimento ativo. O consentimento não pode ser inferido de uma comunicação omissa. Para dados sensíveis, a não ser que exista alguma alternativa legítima para o processamento, é necessário a obtenção de um consentimento explícito por escrito e assinado pelo titular.

O consentimento do titular dos dados poderá ser retirado a qualquer momento, a partir desse momento a Climex suspende o tratamento dos dados. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. Antes de dar o seu consentimento, o titular dos dados é informado desse facto, nomeadamente, via Aviso de Privacidade. O consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto de dar. Neste sentido, a Climex disponibiliza aos titulares um meio simples e gratuito para revogar o seu consentimento. Nomeadamente, a utilização de um endereço de email, um endereço postal e um número de telefone, que permita ao titular exercer o seu direito e revogar o consentimento.

## Artigo 28º.

### Segurança dos dados

Todos os colaboradores da Climex são responsáveis por garantir que os dados pessoais são mantidos em segurança e que não são divulgados a terceiros, exceto se especificamente autorizados pela Climex para receber os respetivos dados. Os terceiros autorizados pela Climex são responsáveis por manter os dados de forma segura, estando ao abrigo de cláusulas contratuais sobre a proteção de dados.

Registos manuais de dados pessoais não devem ser deixados onde possam ser acedidos por pessoal não autorizado e não podem ser transportados para fora das instalações da Climex sem autorização escrita explícita. Os dados pessoais devem ser acessíveis apenas para aqueles que de necessitam de os utilizar. De uma forma geral, os dados pessoais devem ser mantidos:

- Numa sala fechada com acesso controlado; e/ou
- Numa gaveta fechada ou em armário de arquivo fechado.

Se informatizados, os dados pessoais devem estar protegidos de acordo com as Políticas de Segurança da Climex, designadamente, a política global (corporate) de acesso e aplicação a todos os colaboradores da Climex e as políticas detalhadas nas várias áreas de uso de TIC (documentos integrantes do SPDP da Climex).

O tratamento de dados pessoais "fora das instalações" da Climex apresenta um risco potencialmente maior de perda, roubo ou danos aos dados pessoais. Os colaboradores devem ser especificamente autorizados a processar dados fora do local de trabalho.

## Artigo 29º.

### Divulgação dos dados

A Climex deve garantir que os dados pessoais não são divulgados a terceiros não autorizados, incluindo membros da família, amigos, órgãos governamentais e polícia. Todos os colaboradores devem ter cautela quando solicitados a divulgar dados pessoais respeitantes a outro indivíduo para uma terceira parte. É importante considerar se a divulgação da informação é relevante e necessária para a conduta dos negócios da Climex ou se existe efetivamente uma obrigação legal para o fazer.

Quando se comunicarem dados a outra entidade para que esta trate os mesmos para os seus próprios fins, deverá ser obtido o consentimento do titular, salvo que a divulgação puder fundamentar-se em alguma das bases de licitude previstas no Regulamento:

- o tratamento é necessário para execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular;
- o tratamento é necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a Climex está sujeita (por exemplo com vista à análise ou cobrança de impostos, à prevenção ou deteção de crimes,...);
- o tratamento é necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular (situações de vida ou de morte);
- o tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público;
- o tratamento é necessário para efeito de interesses legítimos prosseguidos pela Climex ou terceiros)

#### Artigo 30º.

##### Conservação e eliminação de dados

Os dados pessoais devem ser mantidos apenas pelo período de tempo necessário. Os procedimentos de retenção e de eliminação de dados pessoais na Climex estão definidos no “Procedimento de Conservação de Dados” e “Políticas de Segurança da Informação” e serão aplicados em todos os casos.

#### Artigo 31º.

Documentos que compõem o Sistema de Proteção de Dados Pessoais (SPDP) da Climex

- Código de Conduta (o presente documento, capítulo específico VI - Proteção de Dados)
- Política de Privacidade - Website
- Aviso de Privacidade - Candidatos
- Aviso de Privacidade - Trabalhadores
- Aviso de Privacidade – Trabalhadores com dispositivos móveis de Geolocalização
- Aviso de Privacidade – Clientes e Fornecedores
- Procedimento sobre Prestação de Informação aos Titulares de Dados
- Registo de Avisos de Privacidade
- Procedimento - Conservação de Dados
- Tabela de seleção de conservação de dados pessoais
- Auto de eliminação de dados pessoais
- Procedimento - Direitos dos titulares de dados
- Formulário para exercício dos direitos dos titulares de dados
- Registos das Atividades de Tratamento
- Descrição da Função e Responsabilidades do Provedor de Proteção de Dados
- Procedimento sobre avaliação de subcontratantes
- Checklist para avaliação de subcontratantes
- Cláusulas contratuais de Proteção de Dados relativas a subcontratantes
- Cláusulas contratuais de Proteção de Dados relativas a trabalhadores
- Declaração de Aceitação do Código de Conduta (o qual inclui a Política de Proteção de Dados)
- Política de Segurança da Informação – política global (corporate)

- Políticas detalhadas de segurança da informação nas várias áreas de uso de TIC

Artigo 32º.

Consequências do incumprimento

O incumprimento da presente Política poderá resultar em ações de natureza disciplinar (nos termos previstos na legislação laboral), civil e/ou criminal (nomeadamente, em caso de violação da obrigação de confidencialidade, nos termos da Lei penal portuguesa), conforme seja apropriado.

Artigo 33º.

Responsável pelo documento

O Provedor de Proteção de Dados é o responsável por garantir que este documento seja revisto de acordo com as necessidades e requisitos do RGPD.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 34º.

Adesão e Cumprimento

1. As hierarquias asseguram que os seus colaboradores conheçam este Código e observem as suas regras. Será disponibilizado aos colaboradores da CLIMEX um exemplar do presente Código de Conduta, devendo os referidos colaboradores comprovar a sua receção e o conhecimento e adesão às normas dele constantes através da assinatura de um compromisso.

2. O esclarecimento de quaisquer dúvidas que surjam a respeito da interpretação e aplicação do presente Código de Conduta compete ao Provedor de conformidade ética.

Artigo 35º.

Dever de comunicação

1. Os colaboradores que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas quanto à prática de quaisquer irregularidades contrárias às regras deste Código, nomeadamente casos de fraude, corrupção, ou práticas lesivas dos interesses da CLIMEX e/ou da dignidade e dos direitos humanos, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal, contraordenacional ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da CLIMEX, devem informar o Provedor de Conformidade de Ética, através de e-mail ou carta.

2. A comunicação referida no número anterior deve conter todos os elementos de que o colaborador disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade comunicada.

3. Estas informações serão tratadas confidencialmente, nomeadamente quanto à sua origem, e com a necessária discrição.

4. Este dever de informação subsiste sem prejuízo da comunicação destes casos às autoridades competentes.

Artigo 36º.

Entrada em vigor e revisões

1. O presente código de conduta entra em vigor no dia 25 de Maio de 2018.

2. Anualmente, o Conselho de Administração avaliará a necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente código, propondo as eventuais alterações.

Ricardo Mascarenhas  
Administrador Delegado